



PROJETO DE LEI Nº. 01, DE 24 DE JANEIRO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Projeto Educa Rio Grande do Piauí – PI, na forma que especifica.”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica criado o Projeto Educa Rio Grande do Piauí – PI, que tem por objetivo fomentar a matrícula e estimular a presença dos alunos de baixa renda da rede pública municipal.

Art. 2º. O Município concederá, por meio da Secretaria de Assistência Social, cesta básica a famílias consideradas de baixa renda e que matriculem as crianças (ensino infantil de 02 e 03 anos) na rede municipal de ensino, bem como aos adultos matriculados na Educação de Jovens e Adultos.

§1º. As cestas serão distribuídas em 3 etapas, uma no ato da matrícula, uma no final do primeiro semestre e outra no final do segundo semestre.

§2º. O recebimento da última cesta ficará condicionado à comprovação de no mínimo 75%(setenta e cinco por cento) de frequência escolar da criança ou adulto matriculados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Grande do Piauí, 24 de janeiro de 2023.


Mauricio Martins Costa Silva
Prefeito Municipal
CPF: 462.443.793-49



PROJETO DE LEI Nº. 02, DE 27 DE JANEIRO DE 2023.

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento-programa vigente do Município de Rio Grande do Piauí/PI e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento-Programa vigente do município de Rio Grande do Piauí, no valor de R\$ 526.981,75 (quinhentos e vinte e seis mil e novecentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos), destinados a incluir dotações orçamentárias em favor da Secretaria Municipal de Educação, para atender despesas voltadas para educação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o quadro abaixo:

Classificação Funcional e Programática	Atividade	Elemento de Despesa	Valor em R\$
12.361.0012.2033.0000	Abono para profissionais do magistério, nos termos do Art. 7º, parágrafo único da Lei Federal nº 14.057/2020.	33.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	316.189,05
12.361.0012.2011.0000	Aquisição de Peças para a Manutenção de Veículos Automotores da Secretaria de Educação	33.90.30.00 – Material de Consumo	60.000,00
12.361.0012.2011.0000	Aquisição pneus para manutenção de veículos automotores da Secretaria de Educação	33.90.30.00 – Material de Consumo	50.792,70
12.361.0012.2011.0000	Aquisição de combustível para os veículos automotores da Secretaria de Educação	33.90.30.00 – Material de Consumo	100.000,00
TOTAL = 526.981,75			



Art. 2º. As despesas serão financiadas pelo valor proveniente do precatório judicial – Fundef, obtido através do processo judicial nº 0008842-80.2010.4.01.4000.

Art. 3º Os créditos de que trata o artigo 1º, serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recurso os provenientes de excesso de arrecadação do exercício.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande do Piauí-PI, em 27 de janeiro de 2023.


Maurício Martins Costa Silva
Prefeito Municipal
CPF: 462.443.793-49



PROJETO DE LEI Nº. 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste salarial mínimo no Município de Rio Grande do Piauí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários dos servidores públicos municipais, cujos Cargos e Funções têm como base o valor do Salário Mínimo, fixado nacionalmente pelo Governo Federal ao valor de R\$ 1.302,00(*um mil e trezentos e dois reais*), nos termos da Medida Provisória nº. 1.143/2021, de 12/12/2022.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro do ano de 2023.

Art. 3º - Revogam - se as disposições em contrário.

Rio Grande do Piauí-PI, em 17 de fevereiro de 2023.


Mauricio Martins Costa Silva
Prefeito Municipal
CPF: 462.443.793-49



PROJETO DE LEI Nº. 04, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre o aumento de 14,95% do piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Rio Grande do Piauí e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Para fins de adequação ao disposto na Lei Federal nº. 11.738, de 16 de julho de 2008, que institui o piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o aumento de **14,95%** (*quatorze virgula noventa e cinco por cento*), ficando em **R\$ 4.420,55** (*quatro mil, quatrocentos e vinte reais, cinquenta e cinco centavos*), para jornada de, no máximo, 40h(*quarenta horas*) semanais.

Parágrafo único - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no *caput* desse artigo, ficando em **R\$ 2.210,27** (*dois mil, duzentos e dez reais, vinte e sete centavos*) o piso da jornada de 20h(*vinte horas*) semanais.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do município com vistas ao cumprimento da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro do ano de 2023.

Art. 4º - Revogam - se as disposições em contrário.

Rio Grande do Piauí-PI, em 20 de março de 2023.


Mauricio Martins Costa Silva
Prefeito Municipal
CPF: 462.443.793-49



PROJETO DE LEI Nº. 05, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas no Município de Rio Grande do Piauí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas no Município de Rio Grande do Piauí, com o objetivo de promover ações para redução das emissões de gases de efeito estufa, adaptação aos impactos das mudanças climáticas e promoção da sustentabilidade ambiental.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se como mudanças climáticas as alterações significativas do clima global, decorrentes das atividades humanas que afetam a composição da atmosfera, tais como a queima de combustíveis fósseis, o desmatamento, a agricultura intensiva e outras atividades econômicas.

Art. 3º - São objetivos da Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas:

- I - Reduzir a emissão de gases de efeito estufa no município;
- II - Adotar medidas de adaptação às mudanças climáticas;
- III - Promover a conscientização e mobilização da população sobre a importância do combate às mudanças climáticas;
- IV - Estabelecer programas e ações de mitigação e adaptação às mudanças climáticas;
- V - Incentivar a adoção de práticas sustentáveis nas atividades econômicas e cotidianas.

Art. 4º - Fica criado o Comitê Municipal de Mudanças Climáticas, com a finalidade de propor, coordenar e acompanhar a



implementação das ações previstas na Política Municipal de Combate às Mudanças Climáticas.

Parágrafo único. O Comitê Municipal de Mudanças Climáticas será composto por representantes da sociedade civil, setor empresarial, órgãos públicos municipais e demais entidades interessadas, sendo coordenado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal deverá elaborar um Plano Municipal de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas, em consonância com as diretrizes desta Lei e dos instrumentos de planejamento do município.

Art. 6º - Fica vedada a utilização de recursos públicos para projetos ou atividades que agravem as mudanças climáticas, bem como a concessão de benefícios fiscais ou tributários para empresas que não adotem práticas sustentáveis.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal poderá instituir, mediante regulamentação, programas de incentivo à adoção de tecnologias e práticas sustentáveis, tais como a geração de energia renovável, a reciclagem de resíduos sólidos, o uso de transporte não poluente, entre outras.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande do Piauí-PI, em 30 de março de 2023.


Mauricio Martins Costa Silva
Prefeito Municipal
CPF: 462.443.793-49



PROJETO DE LEI Nº. 06, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

“Dispõe sobre a política municipal de educação ambiental no município de Rio Grande do Piauí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estabelece a política municipal de educação ambiental no município de Rio Grande do Piauí, com o objetivo de promover a conscientização e a participação da população na preservação, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - Para fins desta lei, considera-se educação ambiental o processo educativo permanente que visa desenvolver uma compreensão crítica sobre a problemática ambiental e o uso racional dos recursos naturais, a fim de garantir a sustentabilidade do planeta.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES

Art. 3º - A política municipal de educação ambiental de Rio Grande do Piauí deverá ser desenvolvida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - incorporação da educação ambiental em todos os níveis e modalidades de ensino;

II - promoção de ações de conscientização ambiental nas comunidades e nos órgãos públicos;

III - incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica na área de meio ambiente;

IV - fomento à participação social nas questões ambientais;



V - valorização da diversidade cultural e dos conhecimentos tradicionais relacionados ao meio ambiente;

VI - articulação com outros órgãos públicos e entidades da sociedade civil para a promoção da educação ambiental.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES Seção I - Do Poder Público Municipal

Art. 4º São atribuições do poder público municipal para o desenvolvimento da política municipal de educação ambiental:

I - elaborar planos, programas e projetos que incorporem a dimensão ambiental;

II - apoiar e incentivar iniciativas de educação ambiental realizadas por organizações da sociedade civil e entidades de classe;

III - capacitar professores e demais profissionais da educação para a abordagem da temática ambiental;

IV - promover ações de conscientização ambiental nas escolas e na comunidade;

V - estabelecer parcerias com outras esferas de governo e com a iniciativa privada para a promoção da educação ambiental;

VI - criar mecanismos de incentivo à pesquisa e à inovação tecnológica na área de meio ambiente;

VII - instituir e manter espaços de educação ambiental, como parques, jardins botânicos, reservas ecológicas, entre outros;

VIII - criar programas de educação ambiental para o turismo sustentável;

IX - incentivar a implantação de sistemas de gestão ambiental em empresas e instituições públicas.

Seção II - Da Sociedade Civil

Art. 5º São atribuições da sociedade civil para o desenvolvimento da política municipal de educação ambiental:

I - participar de fóruns e conselhos de meio ambiente;



II - apoiar e incentivar iniciativas de educação ambiental no âmbito da comunidade;

III - promover ações de conscientização ambiental em parceria com o poder público municipal;

IV - realizar pesquisas e estudos sobre o meio ambiente, visando o desenvolvimento sustentável;

V - colaborar com a gestão ambiental em empresas e instituições públicas;

VI - divulgar informações e conhecimentos sobre a temática ambiental;

VII - participar de campanhas e eventos de educação ambiental;

VIII - cobrar ações do poder público municipal em relação à educação ambiental.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande do Piauí-PI, em 30 de março de 2023.


Mauricio Martins Costa Silva
Prefeito Municipal
CPF: 462.443.793-49



PROJETO DE LEI Nº. 07, DE 19 DE MAIO DE 2023.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTAVEL

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, órgão de caráter deliberativo, consultivo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal de Rio Grande do Piauí, as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas ao desenvolvimento das atividades rurais e da agricultura familiar, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável.

§ 1º. O CMDRS fica vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura ou àquela que vir a substituí-la.

§ 2º. Para consecução dos seus objetivos o CMDRS realizará a articulação, a discussão, a análise, o acompanhamento, a avaliação e a divulgação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, os projetos de interesse econômico, social e ambiental das organizações sociais e/ou produtivas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável, estimulando e apoiando por meio de convênios, parcerias e financiamentos estabelecidos com órgãos gestores, entidades e instituições públicas ou privadas para fortalecer o controle e a participação social na Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 2º - Compete ao CMDRS:



I - Participar da definição das políticas para o desenvolvimento rural sustentável, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos;

II - Promover a integração, o acompanhamento e avaliação das políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos a nível municipal;

III - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados em busca de objetivos de interesse público;

IV - Articular, debater, analisar, acompanhar, avaliar, informar e divulgar as políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos a nível municipal;

V - Receber, analisar e emitir parecer, sobre a elegibilidade das organizações sociais e/ou produtivas, de projetos e propostas, mediante apresentação de manifestações de interesses relativos a projetos de desenvolvimento rural sustentável, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos;

VI - Incentivar o melhoramento de qualidade de vida das comunidades e dos habitantes da zona rural;

VII - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao setor rural, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VIII - Deliberar sobre as prioridades na aplicação dos recursos do Fundo, mediante provocação do Poder Executivo;

IX - Promover a realização de estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídio para o conhecimento da realidade do meio rural;

X - Acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;



XI - Zelar pelo cumprimento da legislação e, nas questões de relativas a sua competência, sugerir alterações visando ao seu aperfeiçoamento ou atualização;

XII - Contribuir, nos assuntos de sua competência, na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA);

XIII - Atuar como instância de controle das políticas públicas destinadas ao desenvolvimento rural sustentável, da defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos;

XIV - Articular-se com os demais Conselhos Municipais e Colegiados no sentido de viabilizar a integração dos programas e projetos que visem o desenvolvimento rural, a defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos local e regional.

Parágrafo único. O Regimento Interno do Conselho estabelece a organização interna e as atribuições do Presidente e das demais instancias, será aprovado pela plenária, por maioria simples de seus membros, e estabelecido por Decreto do Poder Executivo.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terá a seguinte composição:

- a)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;
- b)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistencial Social;
- c)- 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Administração;
- d)- 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- e)- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;



- f)- 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- g)- 01 (um) representante do Assentamento PA Santana;
- h)- 01 (um) representante do Assentamento PA Chapada das Flores;
- i)- 01 (um) representante da Associação dos Vaqueiros;
- j)- 01 (um) representante do Colônia de Pescadores Z-41.

§ 1º. Os membros do CMDRS e respectivos suplentes serão indicados pela autoridade competente, pelo dirigente hierárquico superior ou pelos membros da comunidade representada, nos termos de seus respectivos estatutos.

§ 2º. Os membros, titulares e suplentes, são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 anos, renovável uma única vez.

§ 3º. O mandato de membros do CMDRS será exercido sem ônus para o erário, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - O CMDRS terá uma diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º. A Diretoria do CMDRS será eleita pela plenária, por maioria simples dos votos, ocorrendo sua nomeação por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 5º - O CMDRS poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho ou designar conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.



Art. 6º - Sempre que houver necessidade, o CMDRS poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, com direito a voz.

Art. 7º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, ou o comportamento incompatível com a dignidade da função, ou em decorrência da obtenção de vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, implicará na exclusão do Conselheiro.

§ 1º. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular, o suplente passa à condição de titular, sendo indicado novo suplente para a vaga.

§ 2º. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por este representado será comunicada por escrito para que indique novo representante.

Art. 8º - O CMDRS poderá destituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante votação secreta, por dois terços dos Conselheiros.

Art. 9º - Das reuniões, o CMDRS lavrará ata que será aprovada por maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O CMDRS decidirá os assuntos de sua competência por maioria simples de seus membros, devendo constar das respectivas atas.

Art. 10 - O CMDRS reunir-se-á em sessões plenárias ordinárias mensais e em sessões extraordinárias, quando convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros com direito a voto.

§ 1º. As sessões serão abertas, públicas, precedidas de divulgação, e as decisões serão tomadas por votação da maioria absoluta de seus membros, ressalvado os casos em que esteja previsto quórum qualificado previsto em lei.



§ 2º. As reuniões ordinárias mensais, agendadas na primeira seção do ano no calendário anual de reuniões do CMDRS, ao qual será dada publicidade e para as quais ficam convocados os seus membros.

§ 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas através de edital, assinado pelo Presidente, com antecedência de, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, local, data e horário da reunião, o qual será encaminhado a cada um dos membros do Colegiado.

§ 4º. A reunião legalmente convocada e o único colegiado de deliberação para o exercício de competência do Conselho.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDRS o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Parágrafo único. Será proporcionada formação e assessoria aos membros do CMDRS, direta ou indiretamente pelo Poder Executivo, para a atuação qualificada no Conselho.

Art. 12 - A convocação para constituição do COMUDERS será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

§ 1º. O FMDRS será destinado, entre outras, a ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável e à defesa do meio ambiente e dos recursos hídricos, por meio do desenvolvimento de atividades rurais e da agricultura familiar.



§ 2º. Poderão ser beneficiados pequenos produtores rurais e da agricultura familiar que assim estejam cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura e/ou detentores de Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP válida, bem como beneficiários cadastrados em programas sociais do município, sejam eles proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

Art. 14 - Constituem fontes de recursos do FMDRS:

I - Dotação Orçamentária própria;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e órgãos públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais de repasse e/ou transferências de recursos;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contrato ou termos de parceria, cooperação, colaboração ou fomento;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com previa autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de crédito em bancos ou cooperativas de crédito que venham firmar convenio e/ou parcerias com o município de Rio Grande do Piauí para benefício do FMDRS;

VII - Receitas provenientes das multas por infrações sanitárias expedidas pelo Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura aos agricultores; e,



VIII - Receitas provenientes da prestação de serviços de máquinas e da patrulha agrícola do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos das atividades voltadas à agricultura, à pecuária e ao desenvolvimento rural sustentável no Município.

Art. 15 - Os recursos financeiros do FMDRS serão administrados pelo Secretário Municipal da Agricultura e pelo Chefe do Poder Executivo, cabendo ao CMDRS o controle social para sua efetiva aplicação.

Art. 16 - Os recursos do FMDRS, serão aplicados para:

I - Fomentar as atividades produtivas das micro e pequenas empresas agroindustriais, cooperativas e associações produtivas, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais;

II - Fomentar a pequena produção agrícola e extrativista;

III - Apoiar e criar centros de atividades e polos de desenvolvimento do município, que estimulem a redução das disparidades regionais de renda;

IV - Incentivar a dinamização e diversificação das atividades do Conselho;

V - Fomentar a política agrícola e ambiental de desenvolvimento do município;

VI - Custear as despesas administrativas;

VII - Ofertar Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, aos agricultores familiares, as cooperativas e associações produtoras rurais.

Art. 17 - Caberá ao CMDRS indicar as prioridades no uso e formas de utilização dos recursos do FMDRS.



CAPÍTULO III DAS DISPONICÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande do Piauí-PI, em 19 de maio de 2023.


Maurício Martins Costa Silva
Prefeito Municipal
CPF: 462.443.793-49



PROJETO DE LEI Nº. 08, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre o reajuste salarial mínimo no Município de Rio Grande do Piauí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os salários dos servidores públicos municipais, cujos Cargos e Funções têm como base o valor do Salário Mínimo, fixado nacionalmente pelo Governo Federal ao valor de **R\$ 1.320,00**(*um mil e trezentos e vinte reais*), nos termos da Medida Provisória nº. 1.172/2021, de 01/05/2023.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de maio do ano de 2023.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº. 82, de 07/03/2023, a partir de 1º de maio de 2023.

Rio Grande do Piauí-PI, em 02 de junho de 2023.


Maurício Martins Costa Silva
Prefeito Municipal
CPF: 462.443.793-49



PROJETO DE LEI Nº. 09, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

“Cria o Sistema Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer e o Fundo Municipal de Esporte e Lazer do Município de Rio Grande do Piauí e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do **Sistema Municipal de Esporte e Lazer, do Conselho Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal de Esporte e Lazer** do município de Rio Grande do Piauí e dá outras providências.

CAPÍTULO I **DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DO ESPORTE E LAZER**

Art. 2º - O Município fomentará as práticas desportivas formais e não formais, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais e incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 3º - O esporte é um importante fator de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratado como setor estratégico de desenvolvimento sustentável e promotor da paz no município de Rio Grande do Piauí.

Art. 4º - É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas desportivas, assegurando a preservação e a valorização da memória histórica esportiva do município de Rio Grande do Piauí.



Art. 5º - Cabe ao município de Rio Grande do Piauí, planejar e implementar Políticas Públicas para:

- I. Assegurar os meios para o desenvolvimento do esporte e do lazer como direito de todos os cidadãos;
- II. Promover o esporte educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer.
- III. Estimular o esporte de participação recreação e lazer, praticado de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente.
- IV. Incentivar o esporte de rendimento profissional e amador com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades.
- V. Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza.
- VI. Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural.
- VII. Qualificar e garantir a transparência da gestão esportiva.
- VIII. Fomentar a prática do esporte educacional e de participação, para toda a população, e o fortalecimento da identidade cultural esportiva a partir de políticas e ações integradas com outros segmentos.
- IX. Integração étnica, racial, socioeconômica, religiosa, de gênero e de pessoas com deficiência e com necessidade especial de qualquer natureza.
- X. Consolidar o esporte e o lazer como importante vetor do desenvolvimento sustentável, contribuindo dessa forma para a promoção da harmonia e da paz.

Art. 6º - A atuação do Poder Público Municipal no setor do Esporte e Lazer não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7º - O setor esportivo deve ser multitransversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as



políticas de saúde, cultura, educação, meio ambiente, ciência, tecnologia e turismo.

Art. 8º - O esporte e o lazer como fator de desenvolvimento sociocultural e econômico, gerador de emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos na produção de bens de consumo, no comércio de distribuição, na realização de eventos, no turismo, na promoção comercial, nas empresas prestadoras de serviços, enfim, em todos os setores.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Seção I

Do Conceito e Diretrizes

Art. 9º - O Sistema Municipal de Esporte e Lazer - (SMEL) é um instrumento que rege a organização das políticas públicas de esporte e lazer, constitui-se em um conjunto de princípios, objetivos e diretrizes que definem o modelo de estrutura, organização e funcionamento do esporte e do lazer, a fim de promover e fomentar a prática formal e não formal do esporte, e a cultura esportiva e de lazer no município de Rio Grande do Piauí.

Art. 10º - As diretrizes do SMEL têm o esporte e o lazer como expressão do direito individual e coletivo, que definem, respectivamente, o fomento às práticas esportivas formais e não-formais como dever do estado e direito de cada um, e o lazer como direito social, dando prioridade aos alunos de sua rede de ensino e à promoção desportiva dos clubes locais e incentivará o lazer como forma de promoção social.

Art. 11º - O esporte e o lazer, como direito individual, coletivo e social e dever do Estado serão fomentados pelas políticas públicas do Município, do Estado e da União Federal, em especial:

- I. Universalização do acesso aos bens e serviços públicos do esporte e lazer, seus programas e projetos, com atenção à promoção da inclusão social e acessibilidade.
- II. Equidade nas ações propostas para a redução das desigualdades sociais e o combate de todas as formas de injustiças, exclusões e vulnerabilidades sociais.



- III. Diversidade das práticas esportivas com liberdade de expressão de cada um, respeitando as diferenças de gênero, raça/cor, etnia, geração, pessoa com deficiência, entre outras.
- IV. Democratização da gestão, com participação e controle social exercidos pela sociedade civil.
- V. Descentralização da gestão dos recursos e das ações realizadas, de forma articulada, intersetorial e pactuada.
- VI. Ampliação e diversificação dos recursos materiais e humanos, para o desenvolvimento pleno da cidadã.
- VII. Autonomia das entidades de administração e prática esportiva, como incentivo à participação dos envolvidos nas tomadas de decisão que lhes sejam pertinentes.
- VIII. Interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidos pelos entes públicos e iniciativa privada.
- IX. Transparência e ética no compartilhamento das informações.

Seção II

Dos Objetivos e Composição

Art. 12º - O SMEL tem por finalidade, dotar o Município de instrumentos articulados, democráticos eficientes e eficazes para garantir o acesso às práticas esportivas e de lazer, contribuindo com o processo de formação e desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 13º - São objetivos do SMEL:

- I. Garantir a consolidação dos princípios e diretrizes previstos na presente lei.
- II. Ampliar o acesso ao esporte e lazer para a população com a oferta de serviços, programas e projetos das políticas públicas que promovam o desenvolvimento da cultura esportiva e do lazer do Município.
- III. Articular as ações de gestão do poder público com a sociedade civil, a partir das Conferências Municipais de Esporte e Lazer e do Plano Municipal de Esporte e Lazer, garantidos em dispositivos legais próprios, que os assegurem de forma continuada.
- IV. Garantir a implantação e implementação de instrumentos de gestão institucional, valorizando a intersetorialidade e a convergência entre as ações do poder público e da sociedade civil, em favor do esporte e lazer



- no Município.
- V. Fomentar políticas públicas que visem à inclusão social e as pessoas com deficiências.
 - VI. Garantir a equidade de gênero no acesso e fomento as políticas públicas de esporte e lazer.
 - VII. Ofertar infraestrutura e equipamentos necessários à implementação de programas que atendam a população em sua diversidade e demandas, assegurando a acessibilidade.
 - VIII. Incentivar e promover a formação complementar de recursos humanos inseridos no SMEL, em parceria com instituições formadoras.
 - IX. Garantir a descentralização e articulação da política esportiva e de lazer à população do município com atenção às características e vocações dos locais em suas áreas urbanas e rurais.
 - X. Fomentar a promoção, difusão, circulação de conhecimento e acesso aos bens imateriais do esporte.
 - XI. Garantir recursos financeiros para investimentos nos programas, projetos e ações vinculadas ao esporte e lazer no município.
 - XII. Estimular a cadeia produtiva e visibilidade pública, viabilizado por eventos esportivos e de lazer que proporcionem o crescimento da atividade econômica municipal.

Art. 14º - Compõe o Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL:

- I. Coordenação: Secretaria Municipal de Esporte Lazer - SMEL.
- II. Instâncias de articulação e deliberação: Conselho Municipal de Esporte e Lazer e Conferência Municipal de Esporte e Lazer.
- III. Instrumentos de gestão: Plano Municipal de Esporte e Fundo Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.



Seção III

Da Conferência Municipal de Esporte e Lazer

Art. 15º - A Conferência Municipal de Esporte e Lazer - CMEL constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, para analisar a conjuntura da área esportiva no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas desportivas que comporão o Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL.

§ 1º. É de responsabilidade da CMEL analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Esporte e Lazer e às respectivas revisões ou adequações.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, convocar e coordenar a Conferência Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

§ 3º. A data de realização da Conferência Municipal Esporte e Lazer - CMEL deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Esportes.

Seção IV

Do Plano Municipal de Esporte e Lazer

Art. 16º - O Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL terá duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal do esporte e do lazer na perspectiva do Sistema Municipal de Esporte e Lazer - SMEL.

Art. 17º - A elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade do Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL ou de comissões específicas determinadas por este, com membros do Poder Público e da Sociedade Civil, com 50% dos membros em composição paritária ou com maior número de membros provenientes da Sociedade Civil, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.



Art. 18º - O Plano Municipal de Esporte e Lazer e os Planos Setoriais devem conter obrigatoriamente:

- I. Diagnóstico da situação do esporte e lazer do município;
- II. Diretrizes e prioridades;
- III. Estratégias, metas e ações;
- IV. Resultados e impactos esperados;
- V. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VI. Mecanismos e fontes de financiamento; e
- VII. Indicadores de monitoramento e avaliação.

Art. 19º - As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer - PMEL, serão propostas pela Conferência Municipal de Esporte e Lazer - e pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer - CMEL.

Art. 20º - O Plano Municipal de Esporte e Lazer será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Esporte e Lazer e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual-PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA

Seção V

Do Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL

Art. 21º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, o Fundo Municipal de Esporte e Lazer - FMEL do município de Rio Grande do Piauí, cuja finalidade consiste em apoiar e subsidiar financeiramente os programas, projetos e ações de esporte e lazer, de iniciativa do Poder Público Municipal e privado no âmbito das políticas públicas do Governo Municipal, mediante administração compartilhada e gestão eficiente dos recursos públicos que lhe forem destinados.

§ 1º. O órgão gestor de esporte e lazer será responsável pela operacionalização e gestão dos recursos deste fundo.

§ 2º. Fica criado um Comitê Gestor do Fundo Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de apoiar ao órgão gestor, com atribuição de organizar e orientar o funcionamento do fundo.



§ 3º O Comitê Gestor do Fundo será composto por 3 (três) membros, sendo o representante legal do órgão gestor de esporte e lazer, que presidirá o Comitê e por representantes do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, divididos em 1 (um) representante do Poder Executivo e 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

Art. 22º - Constituição receitas do FMEL.

- I. Transferências federais e/ou estaduais à conta do FMEL;
- II. Contribuição de mantenedores;
- III. Quando houver produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços esportivos.
- IV. Doações e legados nos termos da legislação vigente;
- V. Dotação orçamentária própria fixada anualmente pelo Poder Executivo
- VI. Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;
- VII. Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;
- VIII. Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento ao Esporte e Lazer.
- IX. Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.
- X. 60 % (sessenta por cento) da receita arrecadada pelo município de Rio Grande do Piauí e de todas as taxas cobradas referentes atividades esportivas e de lazer.
- XI. Auxílios, transferências, doações e contribuições oriundas de organizações públicas e privadas;
- XII. Doações, patrocínios, vendas de espaços publicitários em eventos oficiais e vendas de espaços publicitários em imóveis públicos destinados à prática de esportes;
- XIII. Captação com venda de ingressos e taxas de eventos da



Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

- XIV. Retorno e resultados de suas aplicações;
- XV. Acordos, contratos, consórcios e convênios; e
- XVI. Multas aplicadas por danos causados aos próprios da secretaria.

Art. 23º - Todos os recursos destinados ao FMEL do município de Rio Grande do Piauí, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta própria aberta em instituição financeira pública.

Parágrafo único. Os recursos do FMEL poderão ser utilizados mediante deliberação do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, desde que destinados especificamente a promoção do esporte e lazer.

Art. 24º - O Fundo Municipal de Esporte e Lazer de Rio Grande do Piauí será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e tem como objetivos:

- I. Fomentar a produção do esporte local;
- II. Impulsionar projetos coletivos ou individuais voltados aos esportes e ao lazer;
- III. Incentivar práticas desportivas inovadoras sem preconceitos;
- IV. Financiar eventos desportivos.

Art. 25º - O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado.

Art. 26º - O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União e do Estado, com a efetiva instituição e pleno funcionamento dos componentes mínimos a alocação de recursos próprios destinados na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 27º - O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal do Esporte e Lazer - SMEL deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades específicas com a disponibilidade de recursos próprios do



Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Art. 28º - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer – FMEL, é um fundo de natureza contábil, que funcionará sob as normas legais vigentes.

Parágrafo único. A cessão ou venda dos espaços públicos, só serão liberadas após apresentação de comprovante de depósito bancário em conta corrente do fundo.

Art. 29º - O Poder Executivo Municipal poderá transferir, anualmente, valor destinado ao incentivo esportivo através de emendas, percentuais sobre arrecadações, projetos de infraestrutura e demais investimentos que caibam no auxílio direto e exclusivo ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Rio Grande do Piauí.

Art. 30º - As disponibilidades dos recursos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, serão aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular o desenvolvimento do Esporte no Município de Rio Grande do Piauí, sendo **100% (cem por cento)** destinados ao esporte.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de recursos de projetos em que exista remuneração de funcionários que tenham ligação direta com a prefeitura ou entidades que proponham o objeto

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO NA ÁREA DO ESPORTE E LAZER

Art. 31º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer elaborar, regulamentar e implementar Programa Municipal de Formação na Área do Esporte e Lazer - PMFEL, em articulação com os demais entes federados, tendo como objetivo capacitar os gestores públicos e conselheiros, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas do esporte e lazer no âmbito do Sistema Municipal do Esporte e Lazer.

Art. 32º - O Programa Municipal de Formação na Área do Esporte e Lazer - PMFEL deve promover:



- I. A qualificação técnico-administrativa e capacitação em políticas desportivas dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços oferecidos à população;
- II. A iniciação e o aperfeiçoamento nas áreas técnicas;
- III. A formação complementar e profissional nas áreas técnicas;
- IV. O intercâmbio com a finalidade de complementariedade de formação ou aprimoramento técnico.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Art. 33º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Rio Grande do Piauí - PI.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá atividades vinculadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 34º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte.

Art. 35º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer realizará suas reuniões em local cedido pela prefeitura, que será de fácil acesso à sociedade civil.

Art. 36º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, quando desenvolver atividades diretamente relacionadas à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e que produzam efeitos no esporte local, poderá ter suas despesas custeadas pelo Orçamento do município.

Art. 37º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I. Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no município;



- II. Propor e acompanhar a realização de eventos, seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III. Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos;
- IV. Analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições esportivas;
- V. Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;
- VI. Propor aos poderes públicos a instituição de ações para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;
- VII. Manifestar sobre matéria atinente ao esporte no município quando for solicitado;
- VIII. Proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;
- IX. Zelar pelo cumprimento da legislação esportiva;
- X. Acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas;
- XI. Promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;
- XII. Participar na elaboração do Plano Diretor e PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;
- XIII. Realizar audiências públicas quando for necessário;
- XIV. Incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte através de instituições de ensino, levando em conta as diferenças regionais e culturais; e
- XV. Analisar e encaminhar projetos esportivos concorrentes a incentivos fiscais e financeiros provenientes do Fundo Municipal de Esportes e Lazer, leis de incentivos municipais e verbas destinadas das demais instâncias.

Art. 38º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, será estruturado da seguinte forma:

- I. Mesa diretora;
- II. Plenário;



III. Secretaria executiva; e

IV. Comissões:

- a) futebol de várzea;
- b) esportes coletivos (Vôlei, Basquete, Handball...);
- c) off road;
- d) futebol e futsal - base;
- e) esportes de raquetes;
- f) skate;
- g) lutas;
- h) ginásticas e danças;
- i) esportes de aventura;
- j) esportes náuticos (quando envolve embarcações);
- k) esportes aquáticos;
- l) ciclismo;
- m) esportes adaptados;
- n) melhor idade;
- o) atletismo; e
- p) esportes de academia.

§ 1º. A mesa diretora será composta por presidente, vice-presidente, 1º secretário e 2º secretário, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 2º. O plenário, órgão soberano do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, terá uma composição paritária em número de seis componentes e seis suplentes, cada um com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 3º. A secretaria executiva será exercida por servidor do órgão da administração direta ou indireta, ao qual o Conselho Municipal de Esportes e Lazer é vinculado, especialmente designado para tal função, com suas atribuições definidas pelo regimento interno do conselho.

§ 4º. As comissões serão compostas por dois representantes de cada grupo ou conjunto de modalidades, conforme descrito no art. 6º, e serão abertas à participação de quantos integrantes se propuserem e estejam engajados nas ações do conselho, sempre coordenados e representados por seus dois representantes, devidamente reconhecidos e nomeados pelos demais participantes do conselho.



§ 5º Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos ou conduzidos pela mesa diretora e comissões que representam.

Art. 39º - O mandato dos conselheiros será de dois anos.

Art. 40º - Ocorrendo vaga no conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 6º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 41º - A frequência das reuniões do conselho será apresentada em regimento próprio.

Art. 42º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Rio Grande do Piauí, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões do colegiado.

Art. 43º - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I. convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- II. cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo conselho;
- III. deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado; e
- IV. eleger tarefas e membros do conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas honoríficas e de relevante interesse público.

Art. 44º - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.



Art. 45º - Os casos omissos não definidos ou não disciplinados por esta lei serão deliberados pelos conselheiros, com elaboração de relatório, que deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para análise e providências.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS

Art. 46º - Fica determinado junto à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a criação de Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Rio Grande do Piauí, em consonância e acordo com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, formada por 8 (oito) integrantes, sendo 4 (quatro) representantes da sociedade civil e que tenham reconhecida sua participação e interatividade com o esporte local e 4 (quatro) representantes da administração pública municipal, pertencentes aos setores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Fianças.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Rio Grande do Piauí ficará incumbida, em consonância com o Conselho Municipal de Esportes e Lazer e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer: da avaliação, habilitação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 2º Os componentes da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Rio Grande do Piauí serão indicados nas seguintes áreas:

- I. quatro representantes da sociedade civil participantes do movimento esportivo do município; e
- II. quatro representantes da administração pública municipal pertencentes a setores da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Fazenda.



§ 3º Os representantes da administração municipal na Comissão de Avaliação e Seleção serão nomeados pelo prefeito municipal, sendo o Secretário Municipal de Esporte e Lazer, membro nato deste Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Rio Grande do Piauí.

§ 4º A presidência desta comissão ficará a cargo do Secretário Municipal de Esporte e Lazer ou alguém por ele indicado.

§ 5º Os membros da comissão terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para mais um período, não sendo permitida, por parte destes membros, a apresentação de projetos durante o período de seu mandato.

§ 6º A função de membro da comissão é considerada de caráter público relevante, sendo vedada qualquer forma de remuneração.

CAPÍTULO VI DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 47º - Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, que encaminhará ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer para análise de viabilidade; estando o projeto apto, encaminha-se para análise da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Rio Grande do Piauí para habilitação, autenticação, documentação e autorização para transferência do recurso.

§ 1º A Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, se reunirá no mínimo 2 (duas) vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público.

§ 2º Caberá à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, criar e aprovar o seu regimento interno, que norteará a avaliação e seleção dos projetos enviados e para estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 20 desta lei, prevendo inclusive valor limite por projeto a ser aprovado, em cada linha de incentivo.



§ 3º O responsável pelo projeto, pessoa física ou jurídica sem fins lucrativos, deverá comprovar domicílio no Município de Rio Grande do Piauí, há pelo menos dois anos.

§ 4º Um projeto poderá ser aprovado parcialmente desde que o responsável pelo mesmo regularize as pendências dentro de um prazo pré-determinado.

Art. 48º - O projeto cultural, esportivo e de lazer deverá, necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei, inscrito em dívida ativa da Secretaria Municipal de Fazenda e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal do Esporte e Lazer ou pela Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí até o cumprimento dessas obrigações e reavaliações.

Art. 49º - Nos projetos financiados nos termos desta lei deverão constar as logomarcas da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, como financiadores do projeto.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º - É de livre acesso toda e qualquer documentação referente ao projeto.

Art. 51º - O Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Rio Grande do Piauí, será administrado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cabendo à Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos e o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, aprovar o plano de aplicação.

Parágrafo único. O coordenador das despesas do Fundo Municipal do Esporte e Lazer, será o Secretário Municipal de Esporte e Lazer.



Art. 52º - Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal do Esporte e Lazer, as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Rio Grande do Piauí, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 53º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os critérios adicionais necessários à execução desta lei.

Art. 54º - Fica a cargo da Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos do Fundo Municipal do Esporte e Lazer de Rio Grande do Piauí e Conselho Municipal de Esportes e Lazer decidirem sobre casos não previstos na presente lei.

Art. 55º - Fica autorizado, o Poder Executivo, a proceder por Decreto a criação de nova unidade orçamentária, novas ações e dotações orçamentárias adequadas ao funcionamento do FMEL, dentre as já existentes no PPA, LDO e LOA vigentes no momento da aprovação da presente lei.

Art. 56º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande do Piauí – PI, 22 de junho de 2023.


Maurício Martins Costa Silva
Prefeito Municipal
CPF: 462.443.793-49



PROJETO DE LEI Nº. 10, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

“Dispõe sobre a dispensa do recolhimento do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos – ITBI, dos foros e laudêmios, do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), e, ainda, da dispensa do recolhimento dos emolumentos e taxas, referentes ao Fundo de Arrendamento Residencial - FAR/ Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica dispensada do recolhimento do imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de direitos reais a eles relativos – ITBI e dos foros e laudêmios, a aquisição de gleba e/ou lotes pelo empreendedor, a transferência do empreendedor para o fundo de Arrendamento Residencial – FAR e deste para o primeiro beneficiário do imóvel construído, referente ao Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício aludido no caput, o primeiro beneficiário deverá cumprir as seguintes condições:

- I- Disponha de renda familiar de 0 (zero) a 03 (três) salários-mínimos;
- II- Não possua outro imóvel do município de Rio Grande do Piauí – PI;
- III- A área total da construção da casa não seja superior a 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados e, no caso de apartamento, a área privativa não seja superior a 57 (cinquenta e sete) metros quadrados.

Art. 2º As obras de construção, referentes a imóvel incluído no Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR, ficam dispensadas do recolhimento de emolumentos, taxas e do imposto sobre serviços de qualquer natureza.



Parágrafo único. As taxas e impostos a que se refere o caput deste artigo são aqueles incidentes sobre as obras de construção a seguir discriminadas:

- I- Consulta previa do loteamento e da construção;
- II- Aprovação do loteamento;
- III- Alvará de construção;
- IV- Habite-se;
- V- Licença Ambiental

Art. 3º Criar-se-á um comitê de análise dos processos de solicitação do benefício indicado por esta lei, que tramitará na Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de dar maior celeridade à solicitação, para que os beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida tenham acesso ao direito à cidade e moradia de forma mais eficiente e digna.

Art. 4º Esta lei terá sua eficácia e validade plenas enquanto perdure o programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV/FAR ou outro que o substitua com as mesmas configurações e finalidade.

Art. 5º Esta lei tem seu embasamento no fundo de arrendamento Residencial – FAR / Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, sob a gestão operacional da caixa econômica federal, nos termos da Medida Provisória nº. 1162, de 14.02.2023.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande do Piauí-PI, em 02 de junho de 2023.


Mauricio Martins Costa Silva
Prefeito Municipal
CPF: 462.443.793-49



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 07/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e da outras providencia”.

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões das receitas e das despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

O presente Projeto de Lei fora elaborado, seguindo uma metodologia em que estão elencados itens que tratam das metas e prioridades da administração municipal, das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos, das disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais, das disposições sobre o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos, das disposições relativas à Dívida Municipal, dentre outras disposições.

Aqui, as diretrizes orçamentárias estão consolidadas em conformidade com as Metas Fiscais previstas para a elaboração do Plano Plurianual 2022-2025. As diretrizes gerais, para elaboração do Orçamento Municipal 2024, por sua vez, seguem o princípio de gestão continuada, onde os projetos em execução terão prioridade sobre os novos. Ao passo que o Orçamento Fiscal compreende todos os órgão e entidades da administração direta e indireta do município, ordenados em conformidade com a classificação institucional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

Merece ainda enfatizar, quanto ao Orçamento de Seguridade Social, que este compreende a programação relativa às ações de governo que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social. Já quanto ao Orçamento de investimentos, este compatibilizará, com o Plano Plurianual 2022-2025, as diretrizes orçamentárias e aos programas de ações e metas fiscais do governo municipal.

Estas são as considerações que julgo necessárias para serem levadas ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Na certeza que prevalecerá o elevado espírito público dos nobres membros dessa Augusta Câmara de Vereadores, para a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à vossa apreciação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Maurício Martins Costa Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº. 07/2023 RIO GRANDE DO PIAUÍ (PI), 20 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí (PI) aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estabelece as diretrizes gerais para elaboração e execução do Orçamento do Município de Rio Grande do Piauí-Pi Estado do Piauí, para o exercício Financeiro de 2024.

Art. 2º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei 4.320/64 e nos termos da Lei Orgânica do Município de Rio Grande do Piauí-Pi, para o exercício de 2024, compreendendo:

- I. Das prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. Das diretrizes gerais e específicas para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- III. Da organização e estrutura dos orçamentos;
- IV. Das disposições relativas à Dívida Municipal e a captação de recursos;
- V. Disposições sobre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;
- VI. As disposições relativas aos dispêndios com pessoal e encargos sociais;
- VII. As disposições sobre alterações tributárias do município e medidas para o incremento da receita, para o exercício correspondente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

VIII – No Orçamento o valor da Receita será igual ao valor da despesa, e integrara a essa Lei o Anexo II de metas Fiscais e o Anexo III de Riscos Fiscais, na forma do Art. 4º da Lei Responsabilidade Fiscais – LRF, elaborados de acordo com a Portaria nº. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Parágrafo Único – As diretrizes aqui estabelecidas orientarão na elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município, relativa ao referido exercício financeiro.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As ações e prioridades das respectivas metas da Administração Pública Municipal para o Exercício de 2024 são os constantes no anexo de Metas e Prioridades desta Lei estando em consonância com o Plano Plurianual vigente e suas alterações, cujas dotações necessárias ao cumprimento das metas terão precedência no projeto de Lei Orçamentária as quais serão especificados no Anexo I, que integra esta Lei, a serem detalhadas na programação orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024.

- I. Inclusão Social;
- II. Garantir acesso à saúde, Educação e à rede de proteção social
- III. A garantia de serviços de atenção e prevenção da Saúde e Saneamento Básico;
- IV. A promoção da cultura, esporte, lazer e turismo;
- V. A assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente;
- VI. A geração de emprego e renda através de cursos que qualificam a mão de obra local e da garantia de crédito;
- VII. A habitação e o urbanismo – habitação popular e infra - estrutura urbana e rural;
- VIII. A promoção da agricultura e do abastecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

- IX. Recuperação e preservação do meio ambiente;
- X. O planejamento das ações municipais com vistas à racionalização, eficiência, efetividade e eficácia.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária de 2024 e durante sua execução, o executivo municipal poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas nesta Lei a fim de compatibilizar a despesa fixada à receita estimada, em virtude de reprogramação das receitas e despesas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá à elaboração do Orçamento do Município de Rio Grande do Piauí relativo ao Exercício Financeiro de 2024, e as diretrizes gerais e específicas de que trata este capítulo, consubstanciadas no texto desta Lei.

Art. 5º. Os valores da receita e da despesa serão orçados com base nos seguintes fatores:

I - execução orçamentária dos últimos três exercícios (Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores);

II – arrecadação efetiva dos últimos três exercícios, bem como o comportamento da arrecadação no primeiro quadrimestre de 2024, considerando-se, ainda, a tendência para os quadrimestres seguintes;

III - alterações na legislação tributária (Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita);

IV - expansão ou economia nos serviços públicos realizados pela municipalidade;

V - indicadores inflacionários e econômicos correntes e os previstos com base na análise da conjuntura econômica do país e da política fiscal do governo federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

VI - metas de melhoria de gestão e diminuição de perdas de arrecadação a serem desenvolvidas;

VII - índice de participação do município na distribuição do ICMS, fixado para 2023 e, se estiver apurado, o provisório para 2024;

VIII - projeção da taxa de crescimento econômico para o ano de 2023;

IX - outros fatores que possam influir significativamente no comportamento da arrecadação no ano de 2024, desde que devidamente embasados.

Art. 6º. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2024 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal e o equilíbrio das contas públicas, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da comunidade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenha sido objeto de projetos de Leis específica.

Art. 8º. A Lei Orçamentária para 2024 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, identificando com código de destinação dos recursos, especificando aqueles vinculados á seus fundos e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobrados as despesas por função, sub função, programa, projeto e atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias MOG 42/1999, interministerial Nº. 163/2001, conjunta STN/SOF Nº. 02/2012 e alterações posteriores.

Art. 9º Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando á concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos noPlano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

da ação de governo;

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2022/2025.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

Parágrafo único. As metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se verificado, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da respectiva execução.

Art. 10º. As receitas serão estimadas e as despesas fixadas, tendo como base à execução orçamentária observada no período de Janeiro a Junho de 2024, observando-se:

I. Os valores orçamentários na forma do disposto neste artigo poderão, ainda, ser corrigidos durante a execução orçamentária por critérios que vierem a ser estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

II. Os programas e projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferência sobre novos projetos.

III. A Lei Orçamentária Anual observará, na estimativa da receita e na fixação de despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental.

IV. A manutenção de atividades existentes terá prioridade sobre as ações de expansão.

V. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida e outras despesas com o custeio administrativo e operacional.

VI. O Município aplicará no mínimo **25% (vinte e cinco por cento)** da receita proveniente de impostos e das transferências de recursos deles decorrentes na manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212º da Constituição Federal, ficando asseguradas dotações orçamentárias próprias para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma do Art. 60 da ADCT e da Lei N.º 14.113 de 25 de Dezembro de 2.020.

VII. A aplicação de no mínimo **15% (quinze por cento)** em ações e serviços públicos de saúde da Receita proveniente de Impostos e das Transferências de Recursos cumprirá ao disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012.

VIII. Constará da Proposta Orçamentária o produto das operações de crédito autorizado pelo Legislativo, com destinação e vinculação a projeto específico.

IX. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e observadas às metas programáticas setoriais constantes na presente Lei.

X. Todas as despesas relativas à Dívida Pública Municipal constarão da Lei Orçamentária, compreendendo juros, amortizações e outros encargos.

XI. Será estabelecida a Reserva de Contingência, em até 1%, cuja forma de utilização e montante, estará definida com base na Receita Corrente Líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único: Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada para sua finalidade, o saldo poderá ser utilizado para amparar a abertura de créditos adicionais por meio de Decreto do Poder Executivo, nos termos do Art. 40 e 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, sem onerar a margem de suplementação orçamentária por decreto a ser autorizada na Lei Orçamentária Anual, relativa ao Exercício de 2023.

Art. 10º. As despesas à conta de Investimentos em Regime de Execução Especial, somente serão permitidas para projetos ou atividades novas decorrente de calamidade pública declarada pelo Município, na forma do Art. 167, § 3º, da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

Art. 11º. Em cumprimento ao disposto na alínea “f” do inciso I do Art. 4º da Lei Complementar Federal – LRF nº 101, de 04 de Maio de 2000;

Fica o Poder Executivo autorizado a:

§ 1º - Efetuar despesas de custeio de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições Públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres.

§ 2º - Nas realizações das ações de sua competência, o município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajustes ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Parágrafo Único. As contrapartidas financeiras de convênios, acordos e/ou empréstimo, em qualquer caso serão estabelecidas de modo compatível com a capacidade do Município.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS

Art. 12º. O Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional aprovada por Lei, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§ 1º. O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminado:

1 - pessoal e encargos sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

- 2 - juros e encargos da dívida Interna;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5- inversões financeiras, nelas incluídas quaisquer despesas com constituição ou aumento de capital de empresas;
- 6 - amortização da dívida.

§ 2º. A categoria de programação de que trata este artigo será identificada por projetos e atividades, tituladas individualmente e com indicação sucinta de metas que caracterizam o produto esperado da ação pública.

§ 3º. No Projeto de Lei Orçamentária Anual será atribuído a cada Projeto e Atividade, sem prejuízo das codificações funcionais programáticas adotadas num código numérico seqüencial.

§ 4º. A modalidade de aplicação dos recursos será expressa através de códigos indicadores com a seguinte tipologia, podendo ser alterada para atender a conveniência da execução orçamentária:

- I - Transferências Intragovernamentais a Entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social (15);
- II - Transferências à União (20);
- III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal (30);
- IV - Transferências a Municípios (40);
- V - Transferências a Instituições Privadas (50);
- VI - Aplicações Diretas - Administração Municipal (90).

§ 5º. Os empenhos orçamentários do Poder Executivo, fundações e autarquias seguirão uma ordem numérica seqüencial anual. Vejamos o Exemplo do Empenho nº "105002".

- 1-Significa que o Empenho é do mês de Janeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

05 – Significam que a data do empenho é dia 05

002 – Significa o segundo empenho do dia.

Art. 13º -. As operações de crédito por antecipação da Receita, contratados pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício em que forem contratadas.

Art. 14º. Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, inciso I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 60% para abertura de créditos adicionais suplementares.

Art. 15º. Em face de perdurar o isolamento requerido pela crise epidêmica, serão virtuais as audiências públicas determinadas no art. 48, § 1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 16º -. A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Executivo até 31 de Julho de 2023, para serem incluídos na proposta Orçamentária do Município.

Parágrafo único – Para efeito do disposto na Lei Orgânica do Município, ficam estipulados os limites para elaboração da proposta orçamentária do Legislativo:

I - O total das despesas do Poder Legislativo Municipal, incluído os subsídios dos vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências constitucionais efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme Art. 29-A, inciso I da Constituição federal (E.C nº 58/2009).

II - As despesas com pessoal incluindo gastos com subsídios dos vereadores deverão observar o disposto no Art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal (E.C nº 25/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I V

DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 17º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, apresentado de forma sintética e agregada, evidenciando déficit ou superávit e o total de cada um dos orçamentos;

II – Demonstrativo das Receitas dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social; bem como do conjunto dos dois orçamentos, segundo as categorias e subcategorias econômicas;

III – Quadro-resumo das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos;

- a) Por classificação institucional;
- b) Por função;
- c) Por sub - função;
- d) Por programa;
- e) Por grupo de despesa;
- f) Por modalidade de aplicação;
- g) Por elemento de despesa.

IV – Demonstrativo dos recursos destinados à Manutenção do Ensino Fundamental, do Ensino Infantil e do Desenvolvimento do Ensino;

V – Demonstrativo dos investimentos consolidados nos 03 (três) orçamentos do Município;

VI – Demonstrativo da despesa por grupo de despesa e fonte de recursos identificando os valores em cada um dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, em termo global e por órgãos;

VII – As tabelas explicativas de que trata o art. 22, inciso III, letras A, B e C, sobre a evolução da Receita, letras D, E F sobre a evolução da Despesa, conforme a Lei nº 4.320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DIVÍDA MUNICIPAL

Art. 18º- O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a ser incluído na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas de operações de crédito.

Art. 19º- O Projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 20º - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no Art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21º- As despesas com o serviço da dívida de Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as propriedades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O ORÇAMENTO FISCAL

E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 22º - O Orçamento Fiscal obedecerá obrigatoriamente aos princípios da unidade, universalidade e anualidade.

Art. 23º - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas do Poder Executivo, seus fundos, órgãos e entidades e bem assim do Poder Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

Parágrafo Único - Serão excluídos do Orçamento Fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 24º -. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes, órgãos e fundos da Administração Direta, vinculadas a áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social e obedecerá ao definido na Lei dos Fundos de Saúde e Assistência Social e da Lei Orgânica do Município.

Art. 25º -. O orçamento de investimento previsto na Lei Orgânica do Município detalhará individualmente por categoria de programação e natureza da despesa as aplicações destinadas às Despesas de Capital, constantes da presente Lei.

Art. 26º -. Fica o Poder executivo autorizado a conceder abono aos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, nos termos dos Arts. 21 e 22 da Lei Federal n.º 11.494/2007, observando as condições estipuladas no Art. 169, § 1º, incisos I e II da Constituição da República.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27º -. As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida; sendo 54% para o Poder Executivo e 6% para o Poder Legislativo, atendendo ao disposto no inciso III, §§ 1º e 2º do Art. 19 e inciso III, § 1º do Art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como ao disposto no Art. 182 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município.

§ 1º. A verificação dos cumprimentos dos limites estabelecidos nos supramencionados Art. 19º e 20º da Lei Complementar nº 101/2000 será realizada ao final de cada semestre.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

§ 2º. Entendem-se como Receita Corrente Líquida para efeitos de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Correntes da Administração Direta e Indireta excluída as Receitas relativas à contribuição dos servidores para custeio do sistema de Previdência e Assistência Social, conforme inciso IV, letra c do art. 2º da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000.

§ 3º. O limite estabelecido para Despesas de Pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração Direta e Indireta, nas seguintes Despesas:

- I – Salários (vencimentos e vantagens fixas e variáveis);
- II – Obrigações patronais (encargos sociais);
- III – Proventos de aposentadorias, reformas e pensões;
- IV – Subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V – Subsídios dos Vereadores;
- VI – Outras Despesas de Pessoal.

§ 4º. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão, a qualquer título, pelo órgão ou entidades da Administração Direta, Autarquias e Fundações, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício e obedecerão ao limite do *caput* deste artigo.

§ 5º. Os valores dos Contratos de Terceirização de Mão de Obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 6º. O pagamento de precatório judicial deverá obedecer aos preceitos e regras capituladas na Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2.009 e na Lei Municipal correspondente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

Art. 28º -. Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecida de utilidade pública; às pessoas físico-carentes, mediante processo interno, nas áreas de educação, saúde e assistência social.

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º. Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação, não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º. Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

SEÇÃO I

DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM O REPASSE PARA A CÂMARA

Art. 29º -. A liberação de recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas às despesas do Poder Legislativo Municipais ocorrerá conforme o disposto na EC nº 58/2009.

Parágrafo único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20(vinte) de cada mês, **7% (sete por cento)** de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial e operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tornando este poder independente.

Art. 30º -. O Poder Executivo fica autorizado a descontar na parcela do repasse mensal do Duodécimo ao Poder Legislativo, os débitos previdenciários com



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

INSS, não pagos pelo Legislativo até o seu vencimento e debitados na Conta do FPM.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO.

Art. 31º - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base tributária e conseqüentemente aumento das receitas próprias.

Art. 32º - O Prefeito Municipal encaminhará à Câmara propostas de alterações na legislação Tributária, verificada a necessidade ou conveniência administrativa, visando a:

- I – Adequação das alíquotas dos tributos Municipais;
- II – Priorização dos tributos diretos;
- III – Aplicação da justiça fiscal;
- IV – Atualização das taxas;
- V – Reformulação dos procedimentos necessários a cobrança dos tributos municipais.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º -. O Poder Executivo enviará até o dia 30 (trinta) de Setembro de 2023, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que apreciará até a última Sessão Legislativa do semestre, devolvendo-o a seguir para sanção.

Parágrafo Único. Se o projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado até 31 de Dezembro de 2023, fica o Poder Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiauui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

autorizado a adotar a Lei Orçamentária em vigor como proposta orçamentária, nos termos do Parágrafo Único do Art. 34 da Constituição Estadual.

Art. 34º. A Lei Orçamentária será sancionada até 31 de Dezembro de 2023, acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesa – Q. D. D, especificando por órgão, os projetos e atividades, os elementos de despesas e respectivos desdobramentos com valores devidamente atualizados.

§ 1º - As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão o Quadros de Detalhamento de Despesas, observados os limites fixados na Lei Orçamentária.

I - Os Projetos de Lei Orçamentários Anuais e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações referidas na Lei Orgânica do Município, serão apresentados com a forma e o detalhamento de despesa estabelecida nesta Lei.

II - Os Decretos de Abertura de Créditos Suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual serão acompanhados, na sua publicação, da especificação das dotações neles contidos e das fontes de recursos que os atenderão.

§ 2º - Fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria Econômica/Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação sem interferir no limite do percentual de suplementação dos créditos adicionais a serem estabelecidos na lei orçamentária, poderá ser feito por Decreto do Prefeito Municipal (art. 167, VI da CF).

Art. 35º. Efetuar com estrita observância a emissão de Relatórios e demonstrativos em cumprimento de prazos, limites de aplicação de recursos de conformidade com as disposições do Art. 63 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

Art. 36º. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal repassará a Tesouraria da Prefeitura, as retenções do Imposto de Renda, Imposto sobre Serviços e os rendimentos auferidos de aplicações financeiras, entre outros valores não utilizados.

Art. 37º -. Em cumprimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF nº 101/2000, a alocação dos recursos da Lei Orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do Governo Municipal.

Parágrafo Único – A avaliação dos resultados obtidos em cada Órgão, dos programas financiados com recursos Orçamentários que integram a execução do Orçamento, conforme dispõe o Art. 4ª, I, alínea “a” da LRF, deverá ser procedida pelo Poder Executivo em cada bimestre, ficando a unidade do Controle Interno responsável pela apreciação dos relatórios, adotando as medidas para o cumprimento das metas bimestrais, que acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante o Exercício Financeiro de 2024.

Art. 38º -. Fica o Poder Executivo e o Poder Legislativo autorizado a realizar concurso público para preenchimento de vagas e cargo no âmbito da administração municipal, desde que não venham a ultrapassar o limite prudencial dos Gastos com Pessoal, elencados no Art. 24 da presente Lei.

Art. 39º -. A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras e oficiais de fomento.

Art. 40º -. Caso seja necessário à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, em conformidade com alínea “b” inciso 1º do Artigo 4º da LRF nº 101, de 04/05/2000, para atingir as metas fiscais previstas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiauui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

no Anexo de Metas Fiscais desta Lei orçamentária, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes inversões financeiras” de cada poder, aos trinta dias subseqüentes.

Art. 41º. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 42º - Caso o Projeto da Lei Orçamentária de 2024 não seja aprovado e sancionado até 31 de Dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executado até a edição da respectiva Lei orçamentária na forma originalmente encaminhada a Câmara Legislativa, excetuados os investimentos em novos projetos custeados exclusivamente com recursos ordinários do Tesouro Municipal.

Art. 43º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 2.024.

Maurício Martins Costa Silva
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

ANEXO I - METAS E PRIORIDADES 2024

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelece, em seu artigo 4º, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO o Anexo de Metas Fiscais. Em cumprimento a essa determinação legal, o referido Anexo inclui os seguintes demonstrativos:

DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS GOVERNAMENTAIS

UNIDADE EXECUTORA: 01.01. – CÂMARA MUNICIPAL

OBJETIVO - DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA.

AÇÕES:

- REST. DO PRÉDIO DA CÂMARA;
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL;
- MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL;
- ENCARGOS COM A AVEP

UNIDADE EXECUTORA: 02.02. – GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO
- ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA TEC. E ADMINISTRATIVA
- CONTRIBUIÇÃO MENSAL COM A APPM;
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS;
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES;

UNIDADE EXECUTORA: 02.03. – ADMINISTRAÇÃO GERAL

OBJETIVO

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
- AQUISIÇÃO E/OU INDENIZAÇÕES DE IMÓVEIS
- MANUTENÇÃO DA ADM. GERAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiauui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

- ENCARGOS COM A TELEMAR, CEPISA, AGESPISA E OUTROS
- ENDENIZAÇÃO ADM C/PRECATÓRIOS E SENTENÇAS JUDICIAIS
- CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SETOR DE INFORMÁTICA
- MANUTENÇÃO COM DELEGACIA DE POLICIA
- MANUTENÇÃO DOS SERV. DE TRANSMISSÃO DO SINAL DE TV
- ENCARGOS E SERVIÇOS DA DÍVIDA
- RESERVA DE CONTINGÊNCIA
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
- ELABORAÇÃO E EXEC. DO PLANO DE CARREIRA DOS PROF. DA ADM GERAL
-

UNIDADE EXECUTORA: 02.04. – FINANÇAS E PLANEJAMENTO

OBJETIVO -

AÇÕES:

- ENCARGOS E SERVIÇOS COM A DIVÍDA EXTERNA
- PROG. DE FORM. DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR - PASEP
- MANUTENÇÃO DO DEP. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- ENCARGOS COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS

UNIDADE EXECUTORA: 02.05. – CONTROLADORIA GERAL

OBJETIVO -

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DO CONTR. INTERNO RECEITA/DESPESA ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE EXECUTORA: 02.06. – MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS

OBJETIVO -

AÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiauui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

- MANUTENÇÃO DE PARQUE AMBIENTAL
- MANUTENÇÃO DE AREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
- AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADM DA SECRETARIA
- CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DO PARQUE AMBIENTAL

UNIDADE EXECUTORA: 02.07 – EDUCAÇÃO

OBJETIVO -

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CRECHES
- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA EDUCAÇÃO
- AQUISIÇÃO E/OU IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEIS
- CONST. DE GINÁSIO POLIESPORTIVO
- CONST. DE QUADRA POLIESPORTIVA
- RECUPERAÇÃO DO ESTADIO MUNICIPAL
- CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESCOLARES
- ELABORAÇÃO E EXEC. DO PLANO DE CARREIRA DOS PROF. DA EDUCAÇÃO
- MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
- ADMINISTRAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- MANUTENÇÃO COM MERENDA ESCOLAR
- BRASIL ALFABETIZADO - BRALF
- MANUTENÇÃO DE CRECHE DO MUNICÍPIO
- ENCARGOS COM MAT. E RESID. P/EDUCAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR
- FORNECIMENTO DE BOLSAS DE ESTUDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiauui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

- MANUTENÇÃO DO PRÉ-ESCOLAR
- ERRA. ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA
- SALARIO EDUCAÇÃO
- INCENTIVO E PRÁTICA DE ESPORTE DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDD

UNIDADE EXECUTORA: 02.09 – OBRAS E URBANISMO

OBJETIVO -

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO E PERFUR. DE POÇOS TUBULARES E CHAFARIZES
- AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEST. DE ENERGIA ELÉTRICA
- AQUI. DE MOTORES E BOMBAS PARA CHAFARIZES
- CONTRUÇÃO DE VIAS E CICLOVIAS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA
- CONSTRUÇÃO DE CALÇAMENTO
- MANUTENÇÃO DE CALÇAMENTO
- MANUTENÇÃO E ENCARGOS DOS SERVIÇOS URBANOS
- MANUTENÇÃO E SERVIÇOS COM LIMPEZA PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E OUTROS LOG. PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- MANUTENÇÃO DE POÇOS E CHAFARIZES PÚBLICOS
- MANUTENÇÃO DO MERCADO FEIRAS E MATADOURO PÚBLICOS

UNIDADE EXECUTORA: 02.10 – SAÚDE E SANEAMENTO

OBJETIVO -

AÇÕES:

- CONST. OÇOS TUBUL. RESERVA T.E CHAFARIZES P/ABASTECIMENTO
- CONSTR. E RESTAURAÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

- CONSTRUÇÃO E RESTAURAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO
- CONST. E REST. DE GALERIAS E CANAIS DE DRENAGENS
- CONST. AMP. REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUAS
- ADM DA SEC. MUNICIPAL E SANEAMENTO
- MANUTENÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA
- PROGRAMA DE MELHORIA SANITÁRIA

UNIDADE EXECUTORA: 02.11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETIVO -

AÇÕES:

- CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA
- CONSTRUÇÃO, REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE UBS
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES
- AQUISIÇÃO DA AMBULÂNCIA PARA FMS
- IMPLANTAÇÃO E EQUIPAMENTO DO SAMU
- REC. AMPLIAÇÃO E EQUIPAMENTO DA UNIDADE M. DE SAÚDE
- CONSTRUÇÃO E EQUI. DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
- ELABORAÇÃO E EXE. DO PLANO DE CARREIRA DOS PROF. DA SAÚDE
- NUCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF
- PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE
- PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE – PMAQ
- SERVIÇOS DE TREINAMENTO MOVEI AS URGENCIAS – SAMU
- MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE MUNICIPAL
- PROGRAMA FARMACIA BASICA
- CAPACITAÇÃO DOS NÍVEIS CENTRAIS E OPERACIONAIS
- MANUT. PROGRAMA DE ENDEMIS
- MANUTENÇÃO DO CAPS
- PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PACS
- PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL – PSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiauui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

- PROGRAMA DE SAÚDE FAMILIAR – PSF
 - AÇÕES DE EMERGÊNCIA DE ENFRETAMENTO AO CORONAVÍROS
-

UNIDADE EXECUTORA: 02.12 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETIVO -

AÇÕES:

- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
 - CONSTR. AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASS. SOCIAL – CRAS
 - ATEN. EMERGENCIA CONTRA FOME E CALAMIDADE PUBLICA
 - MANUTENÇÃO E ADM. DA SECRETARIA
 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS
 - ENCARGOS COM TRANSPORTE DE DOENTES
 - ENCENT. FABRIC. DE PRODUTOS ARTESANAIS E CURSOS
 - MANUTENÇÃO DE APOIO AO CONSELHO TUTELAR
 - PROGRAMA DE AMPARO AO IDOSO E PORT. DE DEFICIÊNTE
-

UNIDADE EXECUTORA: 02.13 – ESTRADAS E RODAGENS

OBJETIVO -

AÇÕES:

- CONST. E RECUPERAÇÃO DE AÇUDES, BARRAGENS E PONTES
- CONSTRUÇÃO E REC. DE RODOV. MUNICIPAIS – EST VICINAIS
- MANUTENÇÃO DO DNER
- MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
- MANUTENÇÃO DE RODOVIAS MUNICIPAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

UNIDADE EXECUTORA: 02.14 – FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL

OBJETIVO -

AÇÕES:

-
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS
 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
 - PISO BÁSICO VARIÁVEL - SCFV
 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS
 - PISO BÁSICO FIXO
 - CAMPANHA DE MELHORIA HABITACIONAL
 - BPC NA ESCOLA
 - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF
 - ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO DE ASS. SOCIAL - FMAS
 - ENCARGOS COM TRANSPORTE DE PESSOAS DOENTES
 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

UNIDADE EXECUTORA: 02.15. – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

OBJETIVO –

AÇÕES:

-
- OBRAS DIVERSAS PARA O SETOR AGRÍCOLA
 - APOIO COM A PRODUÇÃO VEGETAL COM IRRIGAÇÃO
 - APOIO PARA ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA
 - MANUT. ENCARGOS COM A SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 - APOIO NO USO DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO P/IRRIGAÇÃO
-



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiogradedopiau@gmail.com

PODER EXECUTIVO

UNIDADE EXECUTORA: 02.16. – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

OBJETIVO –

AÇÕES:

-
- APOIO AO ESPORTE, LAZER E TURISMO
 - MANUTENÇÃO DO ESPORTE, LAZER E TURISMO
 - RECUPERAÇÃO DO BALNEARIO DA LAGOA DE S. FRANCISCO

UNIDADE EXECUTORA: 02.17. – UNIDADE MISTA ANDRELINO R. SOARES

OBJETIVO -

AÇÕES:

-
- MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA ANDRELINO RIBEIRO SOARES

UNIDADE EXECUTORA: 02.18. – FUNDEB

OBJETIVO –

AÇÕES:

-
- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES ESCOLARES
 - CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA
 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS
 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 30%
 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL – FUNDEB 70%
 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 30%
 - ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FUNDEB 70%
 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 70%

UNIDADE EXECUTORA: 02.19. – SEC. MUNICIPAL DE CULTURA

OBJETIVO –



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PIAUÍ

CNPJ(MF) 06.554.166/0001-36

Praça Moisés Balduino, s/nº, Centro, CEP 64.835-000, Rio Grande do Piauí - PI

Contato - Fone: (89)3533-1547 - E-mail: pmderiograndedopiaui@gmail.com

PODER EXECUTIVO

AÇÕES:

- REALIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS FEST. E COMEMORAÇÕES
- INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS DO MUNICÍPIO
- MANUTENÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE EXECUTORA: 02.20. – SEC. MUNICIPAL DE JUVENTUDE

OBJETIVO –

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.21. – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES - FMDCA

OBJETIVO –

AÇÕES:

- MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DOS ADOLESCENTES - F.M.D.C.A.

Maurício Martins Costa Silva

Maurício Martins Costa Silva
PREFEITO MUNICIPAL